



**CONTRATO Nº 2018300701/2018**  
**PROCESSO Nº P034063/2018**

**CONTRATO Nº 2018300701/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por seu Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e o **Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, inscrito no CPF nº 055.031.464-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ nº 13.576.534/0001-02, domiciliado na Rua 60, nº 20, bairro Conjunto Prefeito José Walter, Fortaleza, CE, CEP: 60.750-740, neste ato representado pela **SRA. NAYARA MAYLE BARROS MAIA**, brasileira, inscrito no CPF nº 024.892.493-12 e RG nº 2004009237759-SSP/CE, na Rua 60, nº 20, bairro Conjunto Prefeito José Walter, Fortaleza, CE, CEP: 60.750-740, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tendo em vista o **TERMO JUSTIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O presente Contrato firmado através de processo administrativo tem fundamentação legal de dispensa de licitação com base no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste contrato, aquisição de 12(doze) Puffs para serem utilizados nas Estações da Juventude que pretende promover círculos de diálogos, roda de debates e espaços amplos de sociabilidade entre os jovens dos territórios, as políticas e a comunidade de maneira ampla, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos na Ata de Registro e na proposta da CONTRATADA.

2. 2 Dos itens contratado(s):



COD. DO CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
1	Puff, estrutura madeira, quadrado, cores variados, decorativo, embalagem 1.0 unidade.	Permanente	12	R\$ 89,16	R\$ 1.070,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 1.070,00 (Hum mil e setenta reais),</b>					

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem valor global de **R\$ 1.070,00 (Hum mil e setenta reais)**, perfazendo em 12 (doze) meses, conforme relação de itens acima discriminados, a serem pagos na proporção do fornecimento dos produtos / serviços, segundo as ordens de fornecimento / serviço, de conformidade com as notas fiscais / faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços adjudicadas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma integral nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 1.070,00 (Hum mil e setenta reais)**.

5.2. O preço é fixo e irreeajustável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos de cada Secretaria e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Bradesco.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Handwritten marks: a checkmark and a signature.



6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:  
**2201.08.128.0049.2.239.3.3.90.39.00.01.01.01**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 03 (Três) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de Segunda a sexta-feira de 08:00 às 17:00.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.



10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar a quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.



11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **SR(A). ANTÔNIA CRISTINA FROTA FONTELES LOPES**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;



e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

Secretaria da Cultura, Juventude  
Esporte e Lazer

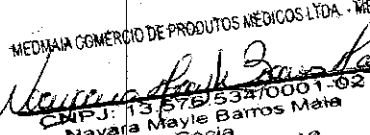
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só

efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vãs assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-CE, 12 de Setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA  
CONTRATANTE

  
MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME  
CNPJ: 13.578.534/0001-02  
Nayara Mayle Barros Maia  
Socia  
CPF: 024.892.493-12

\_\_\_\_\_  
NAYARA MAYLE BARROS MAIA  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS**

1. Mernando Lucas Ueno  
CPF.: 072.395.623-52

2. Osvaldo L. Bezerra  
CPF.: 016.946.253-87

## **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2018,**

A Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral – CE, através de seu Secretário, vem respeitosamente, solicitar que seja declarada a Dispensa de Licitação, para Aquisição de 12 (doze) Puffs, para serem utilizados nas Estações da Juventude que pretende promover círculos de diálogos, rodas de debates e espaços amplos de sociabilidade entre jovens dos territórios, as políticas públicas e a comunidade e de maneira ampla, pelo valor de R\$ 1.070,00 (Hum mil e setenta reais), considerando ser a proposta mais baixa dentre as 03 (três) apresentadas no bojo do presente processo.

O Presente Termo de Dispensa de Licitação tem como fundamento o **Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.**

A escolha da contratada **MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **13.576.534/0001-02**, além do atendimento ao comando normativo supra e do menor preço encontrado no mercado, deve-se ao fato da necessidade atender as demandas desta secretaria. Considerando que tal aquisição tem como propósito dar continuidade aos processos já tramitados nesta secretaria, melhorando a prestação do serviço público, acreditando ser justificável contratação deste serviço.

No que concerne ao preço, revela notar que o valor global da proposta de aquisição do objeto em apreço para o Município de Sobral – CE, importará em **R\$ 1.070,00 (Hum mil e setenta reais)**, conforme proposta comercial já anexado aos autos.

Pelo exposto, submetemos o presente **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2018** à apreciação do Ilmo. Sr. Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Administração Pública, **RATIFICAR** o presente Termo de Dispensa de Licitação.

Sobral, 12 de Setembro de 2018

  
**ANTONIA CRISTINA FROTA FONTELESS LOPES**  
Coordenador Administrativo Financeiro



**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2018,**

Vistos, etc.

Considerando o Termo de Dispensa de Licitação emitido pela Coordenadora Administrativa Financeira da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, bem assim considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, **RATIFICO** o presente **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação da empresa **MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.576.534/0001-02, objetivando-se a Aquisição de 12 (doze) Puffs, para serem utilizados nas Estações da Juventude que pretende promover círculos de diálogos, rodas de debates e espaços amplos de sociabilidade entre jovens dos territórios, as políticas públicas e a comunidade e de maneira ampla, acreditando ser justificável a contratação deste serviço, de acordo com a justificativa apresentada e diante da melhor proposta obtida.

Efetue-se a contratação nos moldes aqui delineados.

Sobral - CE, 12 de Setembro de 2018.

---

**IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.